

O que é?

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos das crianças e jovens e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

Como funciona?

A CPCJ funciona em duas modalidades:

- Comissão Alargada, cuja função é promover os direitos e prevenir situações de perigo;
- Comissão Restrita, cuja função é intervir nas situações de perigo.

A intervenção da CPCJ pressupõe, salvo as exceções previstas na lei, o consentimento e a colaboração das famílias, em particular dos pais, representantes legais ou pessoas com a guarda de facto das crianças e jovens.

Em que situações atua?

Quando uma criança ou jovem:

- Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- Sofre maus-tratos físicos ou psíquicos;
- É vítima de abusos sexuais;
- Não recebe os cuidados ou a afeição adequada à sua idade e/ou situação pessoal;
- Está ao cuidado de terceiros e os pais não exercem as suas funções parentais;
- É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados;
- Está sujeita a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais ou os responsáveis se lhes oponham de modo adequado a remover a situação.

Quem pode sinalizar e como o deve fazer?

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma situação de perigo para uma criança ou jovem pode e tem o dever de a comunicar às entidades competentes, nomeadamente às entidades policiais, às CPCJ ou aos tribunais.

A sinalização pode ser efetuada por escrito ou presencialmente, podendo a mesma ser feita anonimamente.

Contactos:

Endereço: Rua dos Bombeiros, 51
4740-291 Esposende
Telf.: 253 960 160
Telm.: 926 268 776
Fax: 253 960 163
E-mail: cpcj.esposende@cm-esposende.pt
Url: cm-esposende.pt/cpcj/

Horário de Funcionamento:

Normal: 8h30-16h30
Permanência: Através da GNR
Telf.: 253 989 110



Direitos e forma de intervenção

A intervenção da CPCJ dá origem a um processo de promoção e proteção e pressupõe, salvo as exceções previstas na lei, o consentimento e a colaboração das famílias, em particular dos pais, representantes legais ou pessoas com a guarda de facto das crianças e jovens. A lei exige, ainda, a não oposição das crianças e jovens com idades a partir dos 12 anos.

Os pais, representantes legais, as pessoas que detenham a guarda de facto e as crianças ou jovens têm o direito de se fazerem acompanhar por advogado, de solicitar os esclarecimentos que considerarem necessários e de consultar o processo.

Na ausência dos consentimentos necessários para a intervenção, ou sempre que estes sejam retirados, o processo de promoção e proteção é enviado para o Ministério Público.

O Ministério Público é, também, o órgão fiscalizador da atividade da CPCJ.

Sendo confirmada a presença de perigo para a criança ou o jovem, e no sentido de o sanar, poderá ser aplicada uma das seguintes medidas de promoção e proteção:

- Apoio junto dos pais;
- Apoio junto de outro familiar;
- Confiança a pessoa idónea;
- Apoio para a autonomia de vida;
- Acolhimento familiar;
- Acolhimento residencial.

Qualquer medida aplicada integra um acordo de promoção e proteção assinado entre as partes envolvidas no processo.

A cessação do perigo implica o arquivamento do processo. Por outro lado, em caso de oposição face à medida aplicada ou de incumprimento grave ou reiterado do acordo, o processo é remetido ao Ministério Público.

Os processos são destruídos quando os jovens atingem a maioridade, salvo se estes solicitarem a continuação do acompanhamento até aos 21 anos.

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção da CPCJ obedece aos seguintes princípios:

- Interesse superior da criança e do jovem;
- Privacidade;
- Intervenção precoce;
- Intervenção mínima;
- Proporcionalidade e atualidade;
- Responsabilidade parental;
- Primado da continuidade das relações psicológicas profundas;
- Prevalência na família;
- Obrigatoriedade da informação;
- Audição obrigatória e participação;
- Subsidiariedade.

Articulação com outros processos

A CPCJ articula, sempre que necessário, com outras entidades que poderão ser titulares de outros processos relativos às mesmas crianças ou jovens. Enquadram-se, neste âmbito, os órgãos de polícia criminal, o Ministério Público e os tribunais, e salienta-se a seguinte tipologia de processos:

- Processos cíveis (ex.: divórcio, regulação das responsabilidades parentais, adoção, tutela, curatela, apadrinhamento civil, averiguação oficiosa da maternidade/paternidade, etc.);
- Processos-crime (ex.: violência doméstica, abuso sexual, etc.);
- Processos tutelares educativos.

Legislação aplicável

Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro.